



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 18.2025.CPL.1641389.2024.026589

PROCESSO SEI Nº 2024.026589

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA **BENVENHO & CIA LTDA., CNPJ Nº 00.350.242/0001-05. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. APRECIAR E REPUTAR ESCLARECIDOS OS QUESTIONAMENTOS. MANUTENÇÃO DATA DO CERTAME.**

1. DA DECISÃO

Uma vez analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **Pregoeira**, com fundamento no artigo 59, § 1º, do Ato PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos** suscitado pela empresa **BENVENHO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.350.242/0001-05, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.009/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, cujo objeto é o *registro de preços para atender às futuras demandas deste Ministério Público do Amazonas, referente à prestação de serviços gráficos e confecção de materiais personalizados, por um período de 12 (doze) meses;*

b) **No mérito, reputar esclarecida** a solicitação, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter a data de abertura do certame**, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação o **pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **BENVENHO & CIA LTDA.**, CNPJ Nº 00.350.242/0001-05, representada, na ocasião, pela Sra. **KAMILA INÁCIO**, do **GRUPO NEW SALES GESTÃO DE LICITAÇÕES**, de Londrina-PR, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.009/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, em 30 de maio de 2025, por meio do qual questiona:

Prezados, bom dia.

Referente ao PE 94.009/2025-CPL/MP/PGJ SRP, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, cujo objeto é Registro de Preços para atender às futuras demandas deste Ministério Público do Amazonas, referente à prestação de serviços gráficos e confecção de materiais personalizados, por um período de 12 (doze) meses, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Itens 2, 9, 24 e 28: Foi solicitado papel couchê fosco 180g. Questionamos a possibilidade de substituição pelo papel de 170g?

b) Itens 3 e 9: Consta a exigência de papel reciclado. Questionamos a aceitação de substituição por papel reciclato (com selo FSC), que possui características sustentáveis semelhantes, mantendo a boa qualidade de impressão e resistência. Essa substituição mantém o apelo ecológico e pode viabilizar melhor o processo produtivo?

c) Itens 5, 6 e 7: Foi solicitado papel couchê 240g. Questionamos a possibilidade de substituição pelo papel de 250g, essa substituição é viável?

d) Itens 10, 12 e 13: Para o papel couchê 220g solicitado, questionamos a possibilidade de substituição pelo papel de gramaturas 210g e 250g. Solicitamos confirmação de qual dessas seria aceitável como substituição?

e) Itens 11 e 14: A especificação é para papel couchê 120g. Questionamos a possibilidade de substituição pelo papel de gramatura de 115g. Solicitamos validação dessa alternativa.

f) Item 16: Está indicado papel couchê brilho 260g. Questionamos a possibilidade de substituição pelo papel de 250g. Podemos utilizá-lo como substituição?

g) Itens 16 e 17: O papel solicitado é o couchê 230g. Como alternativa mais próxima, questionamos a possibilidade de substituição pelo papel de 250g. Solicitamos autorização para essa substituição.

Aguardamos retorno para darmos prosseguimento com as adequações necessárias.

Grata pelo seu tempo.

Atenciosamente,

Kamila Inácio
Grupo New Sales
Londrina-PR
Site | Instagram
(43) 9 9805-4004

Nessa senda, passamos à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar as disposições emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [artigo 5 da Lei n.º 14.133/2021](#), o qual dispõe sobre princípios gerais das licitações, incluindo o pregão eletrônico, que informa:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Tem-se, ainda, o artigo 8º na Lei nº 14.133/2021, que trata da designação do responsável pela condução do certame e suas atribuições: ***"8º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação"***.

Nessa temática, o artigo 11 também da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, abaixo colacionado:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Acerca das condições para a apresentação do pedido de esclarecimentos, os subitens 24.2 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.009/2025-CPL/MP/PGJ SRP estipulam que:

24.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 30/05/2025, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no **site oficial do MPAM**. O

fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

24.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, nesta ocasião, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei n.º 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalados para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto, como mencionado anteriormente, **a parte interessada apresentou sua solicitação, por e-mail, em 30/05/2025. Portanto, a peça trazida a esta Comissão é TEMPESTIVA.**

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Constatada que as objeções suscitadas pela empresa referem-se às especificações do **Termo de Referência N° 1.2025.SCMP.1546141.2024.021236**, os autos foram encaminhados para manifestação do setor responsável pela demanda, a saber, a **ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL** deste *Parquet*.

Em resposta, por meio da **Informação N° 23.2025.ARPC.1640994.2024.026589**, de **04/06/2025**, o setor demandante se posicionou da seguinte forma:

Senhores,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 94.009/2025-CPL/MP/PGJ SRP, apresentamos abaixo as devidas justificativas, conforme análise técnica, informando **não ser possível alterar as especificações constantes no Termo de Referência nº 7.2025.ARPC.1608405.2024.026589**, pelas razões que seguem:

a) Itens 2, 9, 24 e 28 – Substituição do papel couchê fosco 180g por 170g:

Justificativa: A gramatura de 180g foi definida com base na necessidade de garantir maior durabilidade, resistência ao manuseio e melhor acabamento dos materiais. A redução para 170g comprometeria a qualidade final do produto. Assim, **não é possível autorizar a substituição.**

b) Itens 3 e 9 – Substituição do papel reciclado por papel reciclato com selo FSC:

Justificativa: Embora o papel reciclato possua características sustentáveis, a especificação de papel reciclado visa garantir a total utilização de fibras reaproveitadas, conforme as diretrizes de sustentabilidade da instituição. O papel reciclato, por conter celulose virgem, **não atende integralmente aos critérios estabelecidos no Termo de Referência**, portanto, **a substituição não é autorizada.**

c) Itens 5, 6 e 7 – Substituição do papel couchê 240g por 250g:

Justificativa: A gramatura de 240g foi definida em razão de testes prévios de impressão e acabamento, visando o equilíbrio entre rigidez e flexibilidade do material. A alteração para 250g poderia impactar no desempenho de acabamento, dobra ou corte, sendo **mantida a especificação original.**

d) Itens 10, 12 e 13 – Substituição do papel couchê 220g por gramaturas de 210g ou 250g:

Justificativa: Ambas as alternativas apresentadas se distanciam da gramatura especificada, podendo alterar o comportamento físico e visual do material. A definição de 220g seguiu critérios técnicos e experiência de uso, não sendo possível autorizar variação para mais ou menos. **Substituições não autorizadas.**

e) Itens 11 e 14 – Substituição do papel couchê 120g por 115g:

Justificativa: A diferença de 5g na gramatura pode parecer mínima, mas em impressões com alto volume ou acabamento especial, essa variação pode resultar em distorções. **A substituição para 115g não será aceita.**

f) Item 16 – Substituição do papel couchê brilho 260g por 250g:

Justificativa: O papel de 260g foi escolhido para garantir o brilho, resistência e impacto visual necessários ao tipo de material descrito no item. O uso de 250g representa uma redução que **não é considerada tecnicamente aceitável** para esse item.

g) Itens 16 e 17 – Substituição do papel couchê 230g por 250g:

Justificativa: Apesar da gramatura de 250g ser próxima, ela ultrapassa o especificado no TR. O aumento pode implicar em problemas técnicos durante o processo de impressão, laminação ou corte. Por esse motivo, **a substituição sugerida não é autorizada.**

Diante do exposto, esclarecemos que **as especificações constantes no Termo de Referência devem ser rigorosamente observadas**, não sendo possível flexibilizar os materiais e gramaturas indicados, sob pena de comprometer a qualidade final dos produtos e os objetivos institucionais.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE LIMA

Assessor de Relações Públicas e Cerimonial

Assim, em vista do cerne da indagação do interessado ser direto, o pronunciamento do Setor Técnico também se fez pontual e suficientemente claro, restando por respondê-la cabalmente, dispensando maiores digressões.

Isto posto, esta Pregoeira, em cumprimento ao “**item 24**” do instrumento convocatório, e diante da manifestação da unidade técnica, considera esclarecidas as questões, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos atacados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto acima, esta Pregoeira decide receber o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **BENVENHO & CIA LTDA.**, CNPJ Nº 00.350.242/0001-05, representada, na ocasião, pela Sra. KAMILA INÁCIO, do GRUPO NEW SALES GESTÃO DE LICITAÇÕES, de Londrina-PR, para, no mérito, **reputar esclarecida a solicitação.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É a decisão.

Manaus, 04 de junho de 2025.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Pregoeira - Portaria n.º 564/2025/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 04/06/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1641389** e o código CRC **6B062421**.

